



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - BANCADA DO PMDB

INDICAÇÃO

384/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 735 / 11

Campo Mourão, 28/04/11 Horas 8:57

Franciel

PROTOCOLISTA

Q.º 992/11 - 12/05 - Prefeito

DESENVOLVIMENTO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões 04/05/11

Milton

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que através da Secretaria competente, seja realizada uma campanha de conscientização da população quanto ao uso da "linhaça" na alimentação da população em geral.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando que a linhaça, além de ser rica em proteínas, vitamina "E" e fibras é uma grande aliada das mulheres. O consumo diário previne o câncer de mama, já que substâncias presentes na semente inibem a formação de células cancerígenas. Ao contrário do que muitos pensam, consumir a linhaça sem triturá-la não traz benefício algum. Utilizado dessa maneira, as propriedades do grão não são absorvidas pelo corpo. A linhaça moída também ajuda a eliminar o colesterol de forma rápida e, por ter grande quantidade de fibras, ajuda no funcionamento do intestino e provoca sensação de saciedade, o que ajuda na perda de peso.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 2011.

384/LQ

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

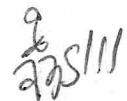
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de Abril de 2011.


ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa


Elias da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03/05/2011.

- Indicação nº 135 /2011 Projeto de Lei nº _____ /2011
 Indicação Legislativa nº _____ /2011 Projeto de Resolução _____ /2011
 Requerimento _____ /2011 Emenda à L.O.M. nº _____ /2011
 Outros _____ /2011 Moção nº _____ /2011

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

Parecer prolatado em 04/10/2011.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391